



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 979, DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 465, de 2012, do Senador Aécio Neves, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre “o repasse de recursos do PAC2 aos Estados e os seus critérios de distribuição”.

RELATORA: Senadora MARTA SUPLICY

I – RELATÓRIO

O Senador Aécio Neves, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 465, de 2012.

Por meio do documento, o Senador solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde, nos seguintes termos:

- 1– Em relação aos recursos para obras/projetos previstos pelo PAC2 destinados à FUNASA:
 - 1.1 – Qual o montante global dos recursos previstos?
 - 1.2 – Qual a destinação desses recursos por tipo de investimento (saneamento, abastecimento de água, elaboração do projeto)?
 - 1.3 – Quanto já foi repassado por tipo de investimento e por Município/UF? Dessas obras que receberam repasses, quanto já foi executado?
 - 1.4 – Qual o critério utilizado pela Pasta para distribuição dos recursos?

2 – O Jornal O Globo, de 02/05/2012, informa que o Estado de

Minas Gerais recebeu R\$ 381 milhões em recursos do PAC2 destinados à FUNASA, pelo que gostaríamos de saber:

2.1 – O Ministério confirma o valor do repasse?

2.2 – Quais são as obras em Minas Gerais que serão contempladas com recursos, em que municípios?

2.3 – Quais são os valores empregados em cada obra?

2.4 – As obras estão em que estágio? Caso de obras em andamento, quanto de cada uma já foi executado?

2.5 – Quais são as empresas responsáveis por cada obra?

Na justificação do requerimento, o Senador Aécio Neves afirma que a solicitação dessas informações ajudará o Congresso Nacional a fiscalizar e acompanhar a correta aplicação dos recursos orçamentários.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, garante à Mesa do Senado Federal o direito de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

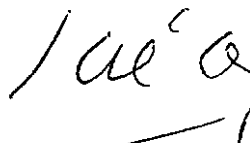
O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões para esta Mesa indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

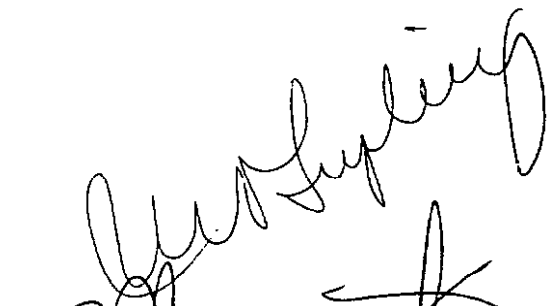
Por não detectarmos nenhuma das ocorrências supramencionadas, avaliamos que a proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

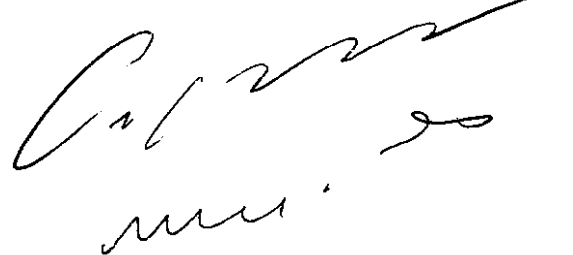
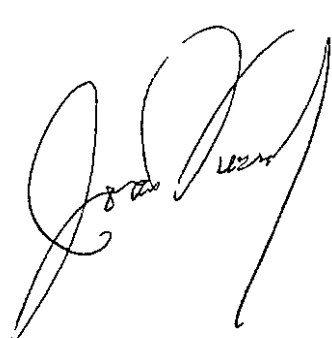
Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 465, de 2012.

Sala de Reuniões, 10 de julho de 2012.


Presidente
, Relatora





Publicado no DSF, de 03/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13701/2012